



## Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

“Palácio Legislativo Eugênio Salvador”

EMENDA ADITIVA

EMENDA ADITIVA Nº 002/2017

(Ao Projeto de Lei nº 017/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício do ano de 2018, e dá outras providências)

EMENDA Aditiva 002/2017

APROVADA EM 03/07/2017

O Vereador infra assinado, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 166, §§ 2º e 3º da Constituição Federal; art. 109, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica Municipal e disposições pertinentes do Regimento Interno desta Casa, vem à presença desta Douta Comissão para apresentar a presente Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, em tramitação nesta Casa:

Inclui parágrafo único no artigo 14 do Projeto de lei nº 017/2017, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 14. (...)**

**I – (...)**

**II – (...)**

**Parágrafo Único – Fica reservada o direito ao Poder Legislativo o Orçamento Impositivo no limite de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida prevista nesta Lei, e demais leis orçamentárias, nos termos do § 9º do artigo 166 da Constituição Federal.**

### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se essa emenda eis que a obrigatoriedade do acatamento das emendas pelo Executivo atinge os municípios.

O texto constitucional obriga o Poder Executivo a realizar as emendas parlamentares ao Orçamento até o limite de 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior.

As emendas individuais ao projeto de leis orçamentárias pertinentes serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.



## Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

### **“Palácio Legislativo Eugênio Salvador”**

O cidadão não vive no estado e nem na união. O cidadão vive e mora no município. É nele que as coisas acontecem, é nele que se vive em sociedade, é nele que repousam as aflições, os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública tem de visar em primeiro lugar o bem-estar dessas comunidades espalhadas pelo Brasil.

O Município ganha um capítulo, arts. 29,30 e 31 e as Câmara Municipais ganham de direito a sua autonomia financeira e administrativa, competência para elaborar a Lei Orgânica do município e legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, tem a competência de emendar as Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA).

Não obstante os avanços, é importante que essa autonomia seja mais ampliada e que o Poder legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade e caminho para aqueles que desejam galgar os degraus da vida pública.

A palavra vereador vem do verbo verear, significa a pessoa que zela que cuida para que o interesse público seja atingido. São agentes públicos da categoria de agentes políticos, investidos no mandato legislativo depois de eleitos no pleito direto e simultâneo, realizado em todo país, para um mandato de quatro anos.

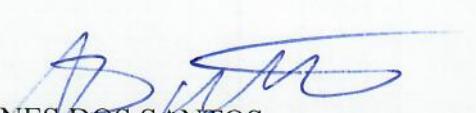
Esta função é de extrema importância. O poder legiferante, significa o ato de fazer leis, ou seja, colocar no mundo jurídico a norma impositiva de conduta legal a ser seguida por todos tanto na área pública como na privada. Dentro do exercício desta função caberão aos vereadores algumas prerrogativas de competência privada e outras de iniciativa concorrente, ou seja, pode ser de autoria de ambos os poderes.

A câmara Municipal exerce esta função a partir do planejamento que se começa a discutir e deliberar sobre os Projetos Orçamentários: PPA ou PPAG (plano plurianual de ação Governamental) e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei de Orçamento Anual). São três leis da maior importância, pois definem as políticas públicas os investimentos e as prioridades a serem executadas dentro da legislatura de quatro anos.

Entender o que é um orçamento e como é constituído, é um dever de todo cidadão, pois significa verificar o que será feito com o seu dinheiro, arrecadado através de tributos e como o mesmo será gasto.

Ante o exposto requeiro seja esta emenda apreciada e votada para sua inclusão ao projeto de lei em apreço

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 03 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (2017).

  
JOÃO VANE DOS SANTOS  
Presidente